



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



## DECRETO Nº 1519/2020

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DOS DECRETOS Nº 1502 EM DECORRÊNCIA DA CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando que o mais recente Informe Epidemiológico COVID-19 datado de 28/06/2020 disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA) de forma oficial descreve um preocupante e crescente numero de 10.678 (dez mil, seiscentos e setenta e oito casos novos casos confirmados de COVID-19 somente nos últimos 14 dias (14/06 á 27/06), o que representa um aumento de mais de 50% de todos os casos já diagnosticados desde o inicio da Pandemia no estado do Paraná, bem como que atualmente a taxa de ocupação nos Leites de UTI é de 67% e dos Leitos de Enfermaria é de 48%, cujos índices encontram-se dentro dos limites máximo aceitáveis, sendo assim inviabilizada qualquer flexibilização das medidas já decretadas:

### DECRETA:

**Art. 1º** – Estende-se o prazo de vigência previsto no art. 2º do Decreto 1502/2020 pelo prazo de 11 dias, ficando o mesmo prorrogado pelo período compreendido entre os dias 30 de junho até 10 de julho de 2020, inclusive.

**Art. 2º** – Fica incluído no parágrafo segundo do art. 15º do Decreto 1502/2020 as Secretarias de Meio Ambiente e Secretaria de Urbanismo, cujo texto passa a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo segundo** - Excetuem-se das regras acima descritas os funcionários lotados nos serviços essenciais, em especial os vinculados á secretaria de saúde, educação, assistência social, **meio ambiente e urbanismo**, que definirão regras próprias de horário e dias de funcionamento mediante resolução administrativa interna de atribuição do respectivo secretário com as adequações necessárias.”

**Art. 3º** - Pelas razões expostas, ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário já emitido (1502/2020) sem qualquer nova restrição ou flexibilização, mantendo-se todas as determinações nele contidas, ficando seu prazo prorrogado e esclarecido que qualquer flexibilização, manutenção ou restrição das



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



autorizações contidas poderão ser revistas á qualquer momento com edição de novo decreto que poderá além de estabelecer novas condições.

**Art. 4º** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 29 de junho de 2020

**WALTER VOLPATO**  
**Prefeito Municipal**